

ISSN 1982 - 2855

Revista Eleitoral

**Tribunal Regional Eleitoral
Rio Grande no Norte**

**Volume 32
Ano 2018**



TRE-RN

PARTIDOS POLÍTICOS E SUA IMPORTÂNCIA PARA A DEMOCRACIA

Severino Junio de Santana*

RESUMO: O objetivo deste trabalho é versar acerca da importância dos partidos políticos no sistema democrático, mais especificamente para a democracia brasileira, e tentar demonstrar que os partidos políticos são um ente essencial para a democracia e que sua existência ainda é um indicativo de soberania popular. No Brasil, ao longo dos tempos os partidos políticos perderam representação aos olhos da sociedade. Transformaram-se em verdadeiras oligarquias com o intuito de alcançar o poder e comandar as decisões políticas do país. O presente trabalho pretende demonstrar que apesar da imensa crise de representação que os partidos políticos passam perante a sociedade que mesmo assim não existe no ordenamento jurídico pátrio a manifestação da vontade popular sem a presença do partido político. De uma metodologia estritamente bibliográfica, a abordagem deste tema traz consigo a legislação brasileira vigente bem como alguns tópicos do Código Eleitoral, além do ponto de vista de alguns doutrinadores do Direito Eleitoral. O estudo faz-se necessário tendo em vista a importância de refletirmos acerca da defesa da democracia e os partidos políticos são um símbolo desta luta constante onde o voto é direito fundamental do cidadão.

PALAVRAS-CHAVE: partidos políticos; direito eleitoral; representação;

1 INTRODUÇÃO:

1.1 CONCEITO HISTÓRICO

Os partidos políticos surgiram no final do século XIX como uma forma de integração de interesses comuns e ideologias similares de cidadãos que tinham o intuito, não só de expor suas opiniões, mas de efetivamente contribuir nas decisões políticas do país. Dificilmente o indivíduo sozinho possui condições de interferir nas decisões políticas da nação, por tal razão cria-se a necessidade de que estes indivíduos, munidos de um mesmo sentimento, ou ideologia ou propósitos em comum, se associem como forma de unir esforços no intuito de alcançar tais objetivos, eis que surge a figura do partido político. Uma associação de indivíduos com objetivos comuns que unem força em uma mesma direção.

Alguns doutrinadores divergem quanto ao surgimento dos primeiros partidos políticos de fato. As concepções doutrinárias a respeito dos partidos políticos são variadas, porém todas convergem para um ponto em comum, onde a ideia de partido político é algo de cunho originariamente democrático.

Para o professor Gomes (2016) o partido político significa uma entidade formada por uma livre associação de pessoas, com organização estável com o objetivo de alcançar, dentro da lei, o poder político e manter o sistema representativo além de contribuir para o funcionamento do governo, das instituições e implementação dos direitos humanos fundamentais.

* Acadêmico do sexto período do curso de Direito da Universidade Federal do Amazonas - UFAM. Membro da Liga de Direito Eleitoral – Projeto FD nas Escolas. E-mail: juniorsantanaingresso@gmail.com

Para Bonavides (2010) o partido político pode ser entendido como uma organização de pessoas movidas por interesses ou ideais tomam o poder, por meios legais, para realizar a implementação dos objetivos pretendidos.

Segundo Duverger (1970) partido político é algo muito mais complexo que um aglomerado de indivíduos. Na verdade, as diferentes formas de associação, entre elas as facções que dividiam as Repúblicas antigas, os clubes que reuniam os deputados nas assembleias revolucionárias e as diferentes manifestações populares nas sociedades modernas reúnem as características de tomar o poder político e exercê-lo apesar de não se tratarem da mesma coisa.

Por sua vez Leicholz, citado por João Pedro Galvão de Sousa, diz que os partidos políticos são como microfones onde o povo realiza os seus pronunciamentos.

O Cretella define partidos políticos como sendo entidades de livre criação, fusão, incorporação e extinção no Brasil. Funciona como uma pessoa jurídica que tem direitos e obrigações perante o Tribunal Superior Eleitoral, com autonomia para a definição de sua estrutura interna.

Segundo Bastos, citando as lições de Georges Burdeau, o conceito de partido político seria como uma organização de pessoas reunidas em torno de um mesmo programa político com a finalidade de assumir o poder e mantê-lo ou, ao menos, de influenciar na gestão da coisa pública através de críticas e oposição.

O professor Jardim define partidos políticos como agremiação de pessoas para a promoção de programa político em comum, com objetivo de assumir e controlar o poder estatal como forma de distribuição do poder, da democracia, da liberdade e da igualdade e até mesmo em co-participação na gestão da coisa em nome dos segmentos da sociedade que pretendem representar.

No entanto ao longo dos anos os questionamentos constantes por parte da sociedade quanto à importância e representação dos partidos políticos fizeram surgir o sentimento de falta de representação partidária, principalmente com o advento da informação e do esclarecimento por parte da sociedade.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1. PARTIDOS POLÍTICOS E SUA IMPORTÂNCIA DEMOCRÁTICA

Os partidos políticos são peças essenciais no sistema democrático pátrio aja vista sua função como ente capaz de canalizar as demandas dos mais variados estratos sociais e transformá-las em bandeiras de lutas. A ausência dos partidos políticos na sociedade pode gerar a sensação de falta de representação, e consequentemente desencadeando a constatação de exclusão propiciando o surgimento de focos de violência. Segundo preceitua o professor José Jairo Gomes, “Não é exagero supor que a normalidade democrática depende da existência de tais mecanismos de comunicação e de participação”¹. Os partidos políticos têm sua raiz fundada historicamente nos movimentos sociais nas

1. Gomes, José Jairo. Direito eleitoral / José Jairo Gomes – 12. ed. – São Paulo: Atlas, 2016. P. 150.

sociedades de cunho democrático, onde a participação popular sempre foi uma ferramenta presente no seu desenvolvimento. Portanto, o surgimento dos partidos partiu da necessidade de representação dessa população nas decisões destas sociedades.

A Constituição Federal de 1988, por seu turno contempla a liberdade de organização como um dos seus princípios e resguardou aos partidos políticos a liberdade de organização e funcionamento. No parágrafo primeiro do artigo 17 preceitua que “É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana [...]”.

Por sua vez a Lei dos Partidos Políticos² no seu artigo 1º define partido político e suas funções como:

O partido político, pessoa jurídica de direito privado, destina-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal.

Todavia, em uma análise rápida pelas definições apresentadas anteriormente podemos ser levados a princípio a confundir o partido político com outras formas de associações com fins semelhantes, como por exemplo, sindicatos, organizações não governamentais, associações e várias outras formas de entes que se assemelham aos partidos políticos e que normalmente a sociedade de um modo geral acaba não sabendo distinguir a função ou utilidade do partido político no processo eleitoral democrático. Porém, diferentemente dos demais entes citados, o partido político possui funções que vão além de cobrar dos governos aos quais estão ligados ou aos quais fazem oposição a solução para as demandas dos estratos sociais representados. Os partidos políticos são responsáveis pela fomentação do processo eleitoral de modo a elaborar a sistemática para disponibilizar para a sociedade os candidatos comprometidos em atender a demandas desta sociedade perante os governos, fato que se assemelha muito aos entes aqui enumerados, porém, os partidos políticos possuem a prerrogativa de participarem diretamente do governo de modo a cobrar, elaborar soluções para as demandas sociais e econômicas e acima de tudo dar o suporte político necessário para que tais demandas sejam efetivas dentro de um processo democrático de direito. Isso é o que faz os partidos políticos tão importantes e essenciais no funcionamento da máquina pública como ente capaz de proporcionar todo o suporte nas mais diferentes etapas do processo eleitoral e por fim na efetivação e execução de tais demandas canalizadas oriundas dos seus partidários e simpatizantes.

2.2 PARTIDOS POLÍTICOS E A FALTA DE IDENTIFICAÇÃO DA SOCIEDADE

Apesar de toda uma conjuntura voltada para a representação e atendimento às demandas dos mais diversos estratos sociais, os partidos políticos ao longo do tempo não geraram a identificação da população para consigo. Eleição após eleição, desde o processo de redemocratização, demonstra um perfil de eleitor mais ligado à pessoa do candidato do

2. Lei dos Partidos Políticos – Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.

que à sigla que este candidato está associado. São notórios os casos dos grandes nomes da política nacional detentores de capital político (leia-se VOTOS) capazes de definir eleições e mudar os rumos da política. Candidatos que eleitos historicamente com votações expressivas demonstram que a identificação do eleitor não é com o partido político e sim com o candidato. Todavia, essa não é uma realidade apenas do sistema eleitoral brasileiro. Nos Estados Unidos, a identificação de eleitores com o candidato e não com o partido é algo até mais evidente, aja vista que já foram eleitos atores de hollywood para comandar o país e para governador de Estado. Não que os candidatos eleitos por serem pessoas públicas não apresentem as qualidades necessárias para o cargo, mas que tal tipo de comportamento por parte do eleitor evidencia sobremaneira a sua identificação com o candidato em detrimento do partido ao qual pertence.

No Brasil, a pluralidade partidária é pressuposto constitucional. No seu Inciso V do artigo 1º a Constituição de 1988 defende o pluralismo político como um dos fundamentos da República e que, portanto é ilimitada a formação de partidos no país. De acordo com dados do Tribunal Superior Eleitoral, atualmente existe no Brasil trinta e quatro partidos políticos devidamente registrados. Partidos das mais diferentes correntes ideológicas, isso quando possuem ideologia, pois o que se depreende de tal pluralismo político é de que a “empresa” de partidos políticos, empresa pelo fato de que o partido político dispõe de recursos do fundo partidário e de tempo gratuito de televisão, é formada não para atender anseios de uma sociedade, mas para atender aos objetivos de um ou outro presidente de partido que se fecha em um grupo diminuto de dirigentes partidários onde determinam as indicações e atuações do partido, praticamente sem participação popular em tais decisões, inclusive sem a participação dos seus filiados. O ministro do Supremo Tribunal Federal, Luís Roberto Barroso³, afirma que pluralidade partidária dos partidos políticos brasileiros resulta em:

“multiplicação de partidos de baixa consistência ideológica e nenhuma identificação popular. Surgem, assim, as chamadas legendas de aluguel, que recebem dinheiro do Fundo Partidário – isto é, recursos predominantemente públicos – e têm acesso a tempo gratuito de televisão. O dinheiro do Fundo é frequentemente apropriado privadamente e o tempo de televisão é negociado com outros partidos maiores, em coligações oportunistas e não em função de ideias. A política, nesse modelo, afasta-se do interesse público e vira um negócio privado. [...]”

A atuação “empresarial” dos partidos políticos há muito tem levado a população a não ser ver representada por tais siglas e a consequência natural é o distanciamento em massa deste tipo de ente que não atende aos seus anseios. Essa atuação concentradora e oligárquica dos partidos políticos, onde as principais decisões não passam pelo crivo nem dos seus filiados, sendo decididas por “meia dúzia” de dirigentes que não se permitem ouvir a opinião dos demais, leva a este esfacelamento da falta de identidade democrática. É muito comum no noticiário o anúncio de que a executiva nacional do partido tal

3. STF – ADI no 5.081/DF – Pleno – trecho do voto do Rel. Min. Luís Roberto Barroso – j. 27-5-2015 apud Gomes, José Jairo. Direito eleitoral / José Jairo Gomes – 12. ed. – São Paulo: Atlas, 2016. P. 188.

definiu que o seu candidato para a presidência da República será o candidato fulano de tal. Vejam:

“Foi confirmado, na tarde deste domingo (22), o nome do deputado federal Jair Bolsonaro, de 63 anos, como candidato do Partido Social Liberal (PSL) à Presidência da República nas Eleições 2018. Bolsonaro foi escolhido por aclamação de correligionários no encontro nacional da legenda, que ocorreu no Rio de Janeiro. [...]”⁴

Ou no caso curioso do chamado Partido Novo:

“O curioso método do partido Novo para escolher seus candidatos. Para as eleições de 2018, legenda se inspirou na seleção dos trainees de grandes empresas para escolher seus candidatos ao Congresso; A primeira etapa, que correspondia à análise curricular e teste sobre valores da sigla, aprovou apenas 284 dos 460 inscritos. Até o final de junho, esse grupo de pré-candidatos será avaliado por uma banca de membros do partido durante entrevistas. Nas próximas fases, a ideia é ver, na prática, como o pré-candidato se saíria em uma campanha”⁵.

Dalmo de Abreu Dallari⁶ pontua de forma crítica essa situação, vejamos:

“A crítica aos partidos políticos, que envolve a crítica à própria representação política, tem indicado aspectos favoráveis e negativos. A favor dos partidos argumenta-se com a necessidade e as vantagens do agrupamento das opiniões convergentes, criando-se uma força grupal capaz de superar obstáculos e de conquistar o poder político, fazendo prevalecer no Estado a vontade social preponderante. Além dessa necessidade para tornar possível o acesso ao poder, o agrupamento em partidos facilita a identificação das correntes de opinião e de sua receptividade pelo meio social, servindo para orientar o povo e os próprios governantes.

Contra a representação política, argumenta-se que o povo, mesmo quando o nível geral de cultura é razoavelmente elevado, não tem condições para se orientar em função de idéias e não se sensibiliza por debates em torno de opções abstratas. Assim sendo, no momento de votar são os interesses que determinam o comportamento do eleitorado, ficando em plano secundário a identificação do partido com determinadas idéias políticas. A par disso, os partidos são acusados de se ter convertido em meros instrumentos para a conquista do poder, uma vez que raramente a atuação de seus membros condiz fielmente com os ideais enunciados no programa partidário. Dessa forma, os partidos, em lugar de orientarem o povo, tiram-lhe a capacidade de seleção, pois os eleitores são obrigados a

4. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/noticia/2018/07/22/psl-confirma-candidatura-de-jair-bolsonaro-a-presidencia-da-republica.ghtml>> acesso em: 30 de outubro de 2018.

5. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/brasil/o-curioso-metodo-do-partido-novo-para-escolher-seus-candidatos/>> acesso em: 30 de outubro de 2018.

6. DALLARI, Dalmo de Abreu. Elementos da Teoria Geral do Estado, 15ª ed, Editora Saraiva, 1991, p.141/142

escolher entre os candidatos apontados pelos partidos, e isto é feito em função do grupo dominante em cada partido. Este aspecto levou ROBERT MICHELS a concluir que há uma tendência oligárquica na democracia, por considerar inevitável essa predominância de grupos.”

Raros ou talvez inexistentes sejam os casos onde as escolhas dos candidatos para a disputa nas eleições sejam decididas por votação dos seus filiados. Todavia, a legislação eleitoral dá ampla liberdade para os partidos políticos formularem os seus estatutos internos e definirem suas formas de organização. Tal prerrogativa de liberdade de agir deveria ser usada em proveito do maior número de pessoas e não ao critério de alguns dirigentes partidários. A consequência de tal modo de agir por parte dos partidos políticos é o descrédito por parte da população em propostas de partidos. A eleição no Brasil tem caráter totalmente personalíssimo, as pessoas votam em candidatos e não em ideais partidários, pois vêm nesses ideais apenas jogo de cena por parte dos partidos e que o comprometimento na verdade é com o poder.

Diante do exposto, a situação da representação dos partidos políticos perante a sociedade é calamitosa, se por um lado tem uma população desacreditada e avessa a proposta de partidos, do outro temos os mesmos partidos contribuindo ativamente para que tal falta de identificação se perpetue, pois os partidos não se abrem para renovação.

Ante o quadro tão adverso, soluções alternativas, porém inconstitucionais, brotam no vazio de representatividade partidária. Uma das que podemos destacar é a possibilidade aventada de mandato coletivo, uma prática proposta por um candidato no Distrito Federal e por incrível que pareça aceita pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, na qual o mesmo propõe a se candidatar e se eleito exercer o mandato de acordo com as deliberações do grupo a qual representa. A legislação eleitoral é muito clara quanto ao caráter individual do voto, tanto para votar como para ser votado. Apesar dos eleitores fazerem parte de associações ou até mesmo estarem filiados a partidos políticos, não tira o direito individual do voto. Portanto, fundir um conjunto de mandatos individuais para transformá-los num “mandato coletivo” afronta os princípios constitucionais relativo aos direitos individuais subjetivos, consagrados na Constituição, sendo, portanto, inconstitucional⁷.

Inevitavelmente a sociedade irá procurar formas de representação as quais transmitam para si a perspectiva de satisfação das demandas as quais esta sociedade necessita. Se por um lado essa busca pode levar a uma nova forma de representação democrática, ao mesmo tempo pode levar essa mesma sociedade a cair nos braços de “profissionais políticos” que saberão captar essa insatisfação popular e transformá-la em bandeira em proveito próprio sem apresentar soluções claras e responsáveis para a solução dos problemas. Com discurso de ocasião e soluções simplórias, passam para esta sociedade descrente o ideal de realização buscado e não atendido pela “velha” política. Todavia, as consequências dessas aventuras em projetos políticos nascidos do oportunismo eleitoral é o agravamento a longo prazo dos problemas estruturais existentes. É mais ou menos como se

7. Disponível em: < <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/diretos-humanos-e-constituicao/mandato-coletivo-e-inconstitucional-28092018> > Acessado em: 30 de outubro de 2018.

uma casa apresenta rachaduras nas paredes e a solução seja refazer a fundação da casa, no entanto tal refundação demanda quantias vultosas e poucos terão disposição de encarar tal empreitada, nesse interim, tendo em vista a falta de conhecimento técnico por parte do proprietário, aparece um construtor com a solução para sumir com as rachaduras de forma prática e econômica refazendo todo o embuço das paredes com rachaduras. Aparentemente o problema foi resolvido, mas a longo prazo o risco de desabamento é quase certo. É o que pode acontecer com nosso sistema político em função da descrença da população no modelo atual, cair nas mãos de “salvadores” que na verdade estão apenas mascarando um problema e adiando os efeitos catastróficos.

Salvadores, soluções mirabolantes, “ideias” geniais para a solução de problemas seculares afloram em um ambiente onde o debate, em função da situação crítica, é o primeiro a ser descartado como forma de solução dos problemas. Candidatos políticos que em nome de uma solução para um problema sugere que a população abra mão de direitos trabalhistas em contrapartida a geração de empregos é uma das soluções que enveredam por esta brecha antidemocrática que abre em momentos de crises políticas. Vejam a passagem que demonstra em palavras claras o entendimento do candidato a presidência da república Jair Bolsonaro⁸, “Aos poucos a população vai entendendo que é melhor menos direitos e emprego do que todos os direitos e desemprego”.

O doutor em direito e ex-presidente nacional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) Marcus Vinicius Furtado Coelho⁹ afirma que:

“Não restam dúvidas da necessidade de encontrar saídas à crise política e econômica que aflige a nação. A postura propositiva necessária no momento não está em impor agendas prontas e egoísticas, mas sim em fomentar a criação de um canal permanente de diálogo entre representantes e representados para deliberar, decidir e implementar as resoluções ali tiradas. No regime democrático, combate-se crise com mais democracia.”

E destaca que a crise de representação não é algo novo do nosso sistema político e chama a atenção para a importância de figuras políticas passadas, como os ex-presidentes da república, como agentes que podem contribuir com este pacto pelo restabelecimento da representação política perante à sociedade. Vejam as palavras do citado ex-presidente nacional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) :

“Longe de ser um fato novo, o déficit de representatividade é cada vez mais profundo, como denotam as significativas taxas de abstenção e o notório desinteresse, quando não ódio, pela política. A falta de identidade o povo e os poderes constituídos coloca em dúvida a legitimidade dos partidos políticos enquanto agentes de representação das demandas sociais, sendo crescente a percepção de que

8. Disponível em: < <https://exame.abril.com.br/brasil/para-bolsonaro-e-melhor-menos-direitos-trabalhistas-que-perder-o-emprego/> > Acessado em: 11 de novembro de 2018.

9. Disponível em: < <http://g1.globo.com/politica/blog/matheus-leitao/post/crise-e-solucao-democratica.html> > Acessado em: 11 de novembro de 2018.

atuariam mais na defesa de interesses privados. A reaproximação entre a sociedade e seus representantes perpassa por um reforma política que modifique os marcos estruturais da ordem política, a exemplo do sistema eleitoral e das prerrogativas das funções eletivas.

Para tanto, é necessário um diálogo amplo, franco e irrestrito em busca da harmonização entre os poderes constituídos e entre representantes e representados. Nesse esforço, é fundamental a participação dos chefes dos Poderes, das lideranças partidárias e dos ex-presidentes da República”.¹⁰

Por sua vez, como não poderia deixar de ser, o Tribunal Superior Eleitoral - TSE, ante o quadro de penúria que se encontram os partidos políticos ante a opinião pública, reafirma a importância dos mesmos para o sistema democrático, como podem ver a seguir¹¹:

Na nossa experiência histórica, as noções de partidos políticos e de democracia (governo do povo e para o povo) estão intimamente ligadas, pois a divulgação, pelos partidos, de diversas doutrinas filosóficas e políticas existentes no mundo tem fomentado o debate e a busca de soluções para as diversas mazelas que afligem nossa sociedade, favorecendo a formação de opinião sobre as principais questões que envolvem o país e o amadurecimento do eleitor para o exercício da cidadania.

Todavia uma mudança de comportamento por parte da sociedade necessita de informação e respostas para os mais variados questionamentos que venham surgir. Entre eles o porquê do partido como único ente representativo deste anseio.

2.3 POR QUE UM PARTIDO POLÍTICO E NÃO UM OUTRO ENTE REPRESENTATIVO?

É comum a população se identificar com aquilo que a representa, com aquele ente ao qual ela se sente representada e ouvida. Os partidos políticos ao longo do tempo perderam essa capacidade pelos motivos expostos anteriormente. Nesse vácuo de representação é que surgem naturalmente outros entes que visam preencher o espaço criado por tal distanciamento. São os casos dos entes formados pelas Organizações Não Governamentais, os sindicatos de classe, as associações e os demais entes que se assemelhem pelo propósito de dar voz a determinados estratos sociais que os partidos políticos renegaram ou simplesmente se distanciaram.

Todavia, todos os entes que se lançam no propósito de representar determinada parcela da sociedade precisam utilizar de meios e acordos com o poder público para ter a sua demanda atendida. Assim como as ONGs pelo país desenvolvem ações sociais e

10. Disponível em: < <http://g1.globo.com/politica/blog/matheus-leitao/post/crise-e-solucao-democratica.html> > Acessado em: 11 de novembro de 2018.

11. Disponível em: < <http://www.tse.jus.br/o-tse/escola-judiciaria-eleitoral/publicacoes/revistas-da-eje/artigos/revista-eletronica-eje-n.-6-ano-3/o-papel-dos-partidos-politicos-no-estado-democratico-brasileiro#> > Acessado em: 11 de novembro de 2018.

tentam a todo custo o apoio do poder público demonstrando que conseguem suprir uma obrigação que a priori seria uma obrigação do próprio poder público, como os sindicatos fazem greve por melhores salários ou por mudança nas regras trabalhistas, como as associações comunitárias levam ao poder as necessidades da comunidade a qual representam, todos têm em comum a falta do poder de decisão perante o poder público. Todos os entes citados praticamente precisam se submeter a um jogo de barganha com o poder público para que tenham sua demanda atendida. É necessário destacar que essa falta de representação ou de identificação que a população não vê nos partidos políticos não será resolvida simplesmente aderindo a novas formas de associação, pois essas novas formas de associações também sofrem em maior ou menor grau dos mesmos males que os partidos políticos. Dirigentes autoritários, projetos pensados de forma monocrática, pouca discussão com os associados sobre os rumos a serem adotados e novamente formações oligárquicas nos comandos de tais associações. São características que por mais que não estejam sendo levadas em consideração no momento demonstram que seguiremos para o mesmo destino que os partidos políticos seguiram ao longo dos anos. A falta de identificação da classe trabalhadora com os sindicatos ou a ideia de que associações comunitárias e grêmios estudantis são o início de uma carreira política são indicativos que necessariamente o problema não é exclusivo dos partidos políticos.

Os partidos políticos, por força do nosso arcabouço jurídico, dispõem de mecanismos institucionais mais eficazes quando comparados aos entes em questão, mesmo porque no modelo atual, não é possível a representação política fora do esquema partidário. E isso não só no aspecto prático, mas também no jurídico. O artigo 14, § 3º, V, da Constituição Federal, determinou a filiação partidária como condição de elegibilidade. Os partidos políticos detêm o monopólio das candidaturas, onde para ser votado, o cidadão deve estar filiado a um partido político. Não há, no sistema brasileiro, candidaturas avulsas.

Todavia, as candidaturas avulsas já foram avençadas no Brasil por parte de candidatos que justamente se negam a terem que encarar o aparato burocrático partidário para poder concorrer a um cargo eletivo. Aparato burocrático, que como já dito anteriormente, leva a distorções e acaba criando oligarquias partidárias. As candidaturas avulsas, a priori, seriam uma negação e ao mesmo tempo uma opção ao atual sistema eleitoral baseado na filiação partidária. Os defensores de tal possibilidade se apegam ao Pacto de San José da Costa Rica, criado em 1969 e ratificado pelo Brasil em 1992. No seu artigo 23 preceitua que todo cidadão tem direito de “votar e ser eleito em eleições periódicas autênticas”. Não há qualquer referência a filiação partidária. A procuradora-geral da República, Raquel Dodge, por sua vez, se posicionou favorável à ideia da candidatura avulsa, em outubro de 2017. Em documento enviado ao Supremo Tribunal Federal, Dodge defendeu a validade da regra presente no Pacto de San José para o caso brasileiro¹².

“Sustentei que, com base no Pacto de São José da Costa Rica, na falta de uma proibição constitucional sobre o assunto, há possibilidade de haver candidaturas avulsas no sistema eleitoral brasileiro”

12. Disponível em: < <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2017/12/13/O-que-%C3%A9-candidatura-avulsa.-E-quais-as-chances-de-sua-ado%C3%A7%C3%A3o-no-Brasil> > Acessado em: 24 de novembro de 2018.

Raquel Dodge Procuradora-geral da República, em declaração em 2 de outubro de 2017

No entanto, em decisão proferida em 05 de outubro de 2018 o ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal (STF) rejeitou o pedido de candidatura avulsa. O ministro alegou que¹³ :

“Inexiste, em nosso ordenamento positivo, qualquer norma de índole constitucional que imponha ao Estado o dever de assegurar, em sede legal, ao cidadão o direito de disputar mandatos eletivos, quer pelo sistema majoritário, quer pelo sistema proporcional, sem que, para tanto, tenha necessidade de submeter-se à exigência de filiação partidária”

Uma decisão monocrática de interpretação questionável que poderá ser discutida no futuro. Quanto ao Pacto de São José da Costa Rica que permitiria a candidatura avulsa, o ministro frisou que¹⁴:

“embora pessoalmente entenda que os tratados internacionais de direitos humanos se revestem de qualificação constitucional, a jurisprudência do STF é no sentido de que as convenções desse tipo são de natureza infraconstitucional.”

Apesar das candidaturas avulsas serem uma forma inovadora de representação, onde inicialmente aparenta uma independência e rompimento com este modelo burocrático partidário, não se vislumbra no horizonte uma solução para o principal problema, que é a crise de representação. O modelo por si só não traz consigo mecanismos que possam garantir a tão buscada representatividade da sociedade, uma vez que as pessoas mais populares e com poder econômico e de comunicação naturalmente levariam vantagem em relação aos que não dispõem de tais mecanismos. Mas não deixa de ser mais um caminho nesta busca por aproximação da sociedade com as decisões do poder.

A possibilidade de solução dos principais problemas da nação por meio de plebiscitos é outra alternativa presente nos debates do gênero. O cidadão poder decidir de forma direta os rumos do país é algo que enche aos olhos de qualquer adepto de uma democracia participativa. No entanto, cada solução traz consigo uma série de fatores de difícil implementação. Resolver problemas do país por meio de plebiscito é algo que tornaria a vida diária um eterno debate, com pouca chance de consenso e propenso a criar distorções, uma vez que as minorias correriam riscos constantes de serem alijadas do debate, tornando-se meros participantes sem poder decisório, justamente por serem minorias. Uma incongruência para um sistema democrático, que preza justamente por defender os interesses das minorias contra a opressão de uma maioria.

13. Disponível em: < <http://stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=391946> > Acessado em: 24 de novembro de 2018.

14. Disponível em: < <http://stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=391946> > Acessado em: 24 de novembro de 2018.

2.4 A CONSCIENTIZAÇÃO POLÍTICA COMO INSTRUMENTO DE MUDANÇA

A falta de representação por parte dos partidos políticos é algo latente na sociedade, conforme já descrito. Todavia soluções ou saídas precisam e devem ser fomentadas das mais diferentes formas para que a identidade da sociedade com o sistema político e em especial com os partidos políticos não sejam perdidos de forma definitiva. Mas que caminho ou caminhos a seguir?

Solução única é algo praticamente a ser desconsiderado, o esforço tem que vir de todas as partes, entre as diversas soluções que porventura existam a conscientização política pode ser o caminho inicial para uma mudança profunda no sistema político brasileiro.

A conscientização política por parte da sociedade é a saída que temos para a formação de uma massa crítica que possa discernir de forma segura as práticas oligárquicas na política nacional. Enquanto a sociedade não conseguir enxergar na política, e principalmente nos partidos políticos, os caminhos para a mudança e melhoria do país estaremos todos fadados ao insucesso. Tal formação desta consciência política passa por um estímulo constante por parte dos entes públicos, entre eles escolas, campanhas de conscientização tanto dos tribunais eleitorais como por parte dos partidos políticos, a sociedade civil organizada, os movimentos sociais e as universidades como polos fomentadores do conhecimento. Diante de um esforço contínuo será possível despertar no cidadão o interesse pela participação na vida política do país e por consequência no acompanhamento da atividade partidária, não só do seu partido de preferência, como nos demais partidos. Politizar a população é a saída para enfrentarmos a descrença da mesma no setor político brasileiro.

3 CONCLUSÃO:

Apesar de tudo o que foi retratado a respeito dos partidos políticos e da sua importância para o fortalecimento da democracia nas sociedades, é indissociável uma democracia plena sem a presença do partido político como ente fomentador dos anseios dos diversos estratos sociais que precisam deste canal que não só levará ao poder público tais demandas como ao mesmo se tonará agente fomentador de tais necessidades participando ativamente na aprovação de políticas voltadas para o atendimento dos anseios populares.

Fomentar a ideia de que os partidos políticos não são os atores principais das mudanças necessárias e recorrer ao apoio de Organizações Não Governamentais, sindicatos, associações ou clubes é retardar a solução de problemas que por força constitucional necessitam do aparato político como forma de dar legitimidade às demandas propostas, do contrário voltaríamos aos regimes de exceção onde somente seriam atendidas as demandas dos estratos sociais com maior poder de barganha junto ao poder público. Não que tal poder de barganha não esteja presente no modelo de partidos partidários, todavia a sociedade na sua plenitude tem uma ferramenta disponível para fazer valer as suas demandas no atual modelo político nacional, que como já dito precisa urgentemente ser reformado e melhorado, jamais abandonado, para que enfim seja a representação da sociedade na forma que a mesma precisa.

Por sua vez, os partidos políticos precisam e devem, em nome daquilo que representam para a manutenção da democracia, ir ao encontro desta população carente de representação. Os partidos políticos não podem se fechar em entidades de castas que mais parecem clubes privados. A falta de transparência e as ações que não estão em consonância com um mundo globalizado e principalmente conectado deixam os partidos políticos a reboque quando se trata de representação. Os partidos políticos precisam e devem se transformar em centros de debates e diálogo constante com os movimentos sociais. Se fazer presente na vida social no dia a dia. Em um mundo onde as redes sociais e a velocidade da informação é algo instantâneo, não é admissível uma estrutura partidária onde as decisões e os reais objetivos não sejam tratados de forma clara e democrática com a participação popular. É incoerente o partido político se apresentar como representante democrático sem a efetiva participação democrática da população nas decisões a serem tomadas. Ou os partidos políticos se transformam e se adequam à nova ordem social ou ficarão eternamente se protegendo no manto constitucional, tendo que a todo instante lutar contra novas formas de representação que necessariamente surgirão como modelos muito mais eficazes e dinâmicos.

O mais importante é que, apesar da descrença da sociedade nos partidos políticos, as pessoas continuam buscando saídas, constitucionais ou não, mas continuam tentando se libertar das amarras que aparentemente o sistema eleitoral impõe. O modelo de representação partidário, mesmo com toda a sua importância democrática, independente da crise de representação já elencada, por si só cria uma atmosfera dual das decisões populares. Dá a entender que ou o cidadão se alia a um ideário partidário ou o mesmo está sem representação. Acaba desembocando em uma setorização da sociedade, onde cada um tem, em último caso, que “tomar partido” a respeito de determinada demanda econômica, política e social. E aquilo que era para unir está contribuindo para a dispersão de ideias e em último caso ao principal fenômeno observado nos últimos 16 anos de eleições presidenciais, a polarização. Tal fenômeno criou um binarismo no país que põe de lados opostos a sociedade, em uma eterna disputa do “ou estar comigo ou estar contra mim”.

Quem sabe o partido do futuro seja o partido de todos. Onde cada cidadão consiga enxergar no próximo não alguém com quem ele tenha que disputar um recurso ou investimento do governo, mas entender que resolvendo o problema daquele estrato social estará resolvendo o seu problema e de toda a sociedade. Quem sabe quando todos enxergarem que além dos direitos individuais há muito mais deveres para com o próximo e principalmente para com o país. Quem sabe quando enxergarem que no final das contas toda a solução depende de todos os cidadãos, como sociedade organizada, não olharão para o passado e se perguntarão por que delegavam a pessoas a solução dos problemas que só dependiam deles mesmos resolverem. Quem sabe o futuro mostre que toda essa discussão já era parte da solução.

POLITICAL PARTIES AND THEIR IMPORTANCE FOR DEMOCRACY

ABSTRACT: The purpose of this paper is to discuss the importance of political parties in the democratic system, more specifically to Brazilian democracy, and to try to demonstrate that political parties are an essential entity for democracy and that their existence is still indicative of popular sovereignty. In Brazil, political parties have lost

representation in society over the years. They became true oligarchies in order to gain power and command the country's political decisions. The present work intends to show that despite the immense crisis of representation that the political parties pass before the society that nevertheless does not exist in the juridical legal order the manifestation of the popular will without the presence of the political party. From a strictly bibliographical methodology, the approach of this theme brings with it the Brazilian legislation in force as well as some topics of the Electoral Code, in addition to the point of view of some doctrinators of Electoral Law. The study is necessary in view of the importance of reflecting on the importance of the constant defense of democracy and the political parties are a symbol of this constant struggle where the vote is the fundamental right of the citizen.

KEY WORDS: political parties; electoral law; representation; social strata.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

GLOBO. **PSL oficializa candidatura de Jair Bolsonaro à Presidência, mas adia definição de vice**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/noticia/2018/07/22/psl-confirma-candidatura-de-jair-bolsonaro-a-presidencia-da-republica.ghtml>> Acessado em: 30 de outubro de 2018.

EXAME. **O curioso método do partido Novo para escolher seus candidatos**. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/brasil/o-curioso-metodo-do-partido-novo-para-escolher-seus-candidatos/>> Acessado em: 30 de outubro de 2018.

DUVERGER, Maurice. **Os Partidos Políticos**. Rio de Janeiro: Zahar, 1970.

SANTANO, Ana Cláudia. **Os partidos políticos**. Disponível em: <<http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/28048-28058-1-PB.pdf>> Acessado em: 30 de outubro de 2018.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos da Teoria Geral do Estado**, 15ª ed, Editora Saraiva, 1991, p.141/142.

MACEDO, Caio Sperandéo. **Partidos políticos: discurso que não seduz**. Disponível em: <http://ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13850> Acessado em: 30 de outubro de 2018.

CORSALETTE, Conrado. **O papel dos partidos políticos e as razões de sua crise**. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/podcast/2018/03/11/O-papel-dos-partidos-pol%C3%ADticos-e-as-raz%C3%B5es-de-sua-crise>> Acessado em: 30 de outubro de 2018.

MONTEIRO, Marco Antonio Corrêa. **Os partidos políticos e o fenômeno da corrupção eleitoral**. Disponível em: <http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-08/RBDC-08-391-Marco_Antonio_Correa_Monteiro.pdf> Acessado em: 30 de outubro de 2018.

PINTO, Marcio Morena. **A história dos partidos políticos e a sua importância para a democracia.** Disponível em: <<https://marciomorena.jusbrasil.com.br/artigos/143606741/a-historia-dos-partidos-politicos-e-a-sua-importancia-para-a-democracia>> Acessado em: 30 de outubro de 2018.

GOMES, José Jairo. **Direito eleitoral.** São Paulo: Atlas, 2016.

BRASIL. **Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal. Lei nº 9.096, de 19 de Setembro de 1995.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9096compilado.htm> Acessado em 11 de novembro de 2018.

TSE. **O papel dos partidos políticos no Estado democrático brasileiro.** Disponível em: < <http://www.tse.jus.br/o-tse/escola-judiciaria-eleitoral/publicacoes/revistas-da-eje/artigos/revista-eletronica-eje-n.-6-ano-3/o-papel-dos-partidos-politicos-no-estado-democratico-brasileiro#>> Acessado em: 11 de novembro de 2018.

GLOBO. **Crise e solução democrática.** Disponível em: < <http://g1.globo.com/politica/blog/matheus-leitao/post/crise-e-solucao-democratica.html>> Acessado em: 11 de novembro de 2018.

EXAME. **Para Bolsonaro, é melhor menos direitos trabalhistas que perder o emprego.** Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/brasil/para-bolsonaro-e-melhor-menos-direitos-trabalhistas-que-perder-o-emprego/>> Acessado em: 11 de novembro de 2018.

STF. **Ministro rejeita ação que buscava candidatura avulsa a deputado federal.** Disponível em: <<http://stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=391946>> Acessado em: 24 de novembro de 2018.

NEXO. **O que é candidatura avulsa. E quais as chances de sua adoção no Brasil.** Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/expresso/2017/12/13/O-que-%C3%A9-candidatura-avulsa.-E-quais-as-chances-de-sua-ado%C3%A7%C3%A3o-no-Brasil>> Acessado em: 24 de novembro de 2018.

Recebido: 24/04/2019

Aprovado: 13/06/2019

